LEI Nº 124/2002

SÚMULA: Concede Incentivo à Empresa ADEMAR PIVETTA, para construção de suas instalações para instalar-se no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1° : Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, nos termos do Artigo 2°, Inciso II e Artigo 4°, Inciso I, da Lei Municipal n° 060/98, de 23 de novembro de 1998, à Empresa ADEMAR PIVETTA - CNPJ: 05.259.849/0001-06, para construção de suas instalações para instalar-se no Município, com o ramo de atividade de Restaurante.

Artigo 2°: O incentivo acima citado será para o fornecimento do pré-moldado com a cobertura de fibrocimento, para um barracão medindo 18,00x15,00m e 7,00x8,00m, totalizando 326,00m2, conforme projeto.

Artigo 3°: De acordo com o Artigo 4°, inciso I, da Lei Municipal n° 060/98, de 23 de novembro de 1998, o reembolso do valor dispendido, ao tesouro municipal, será no prazo de até 18 (dezoito) meses, a partir da data do fornecimento do pré-moldado, com carência de 6 (seis) meses, em parcelas mensais.

Artigo 4°: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2002.

PAULO MILTON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL